



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2017 QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A
EMPRESA CONSTRUTORA VIGAMA LTDA – EPP
PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA
PARA PRÉDIO DO ICT/UFVJM**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39.100-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no *DOU* de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador(a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, e a empresa **Construtora Vigama LTDA – EPP**, com sede na Avenida Mestra Fininha, 1.900 - Bairro Jardim São Luis - Montes Claros - MG – CEP: 39.403-222, inscrita no CNPJ sob o nº 03.828.058/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Leonardo Eulálio Lélis, CPF nº 586.378.426-15, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa para construção de área de vivência para prédio do ICT/UFVJM, situada no Campus JK, em Diamantina.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, Edital e anexos da Licitação nº 060/2017 – Pregão Eletrônico – Processo UFVJM 23086.002348/2017-91 partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), designados pela UFVJM, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de **FISCALIZAÇÃO**, possuindo poderes para:

3.1 – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 249/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23086.002348/2017-91 – Pregão eletrônico 060/2017

Leonardo Eulálio Lélis
Representante Legal
Construtora Vigama LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

competências previstas no Termo de Referência;

3.2 – Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 – Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 – Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

3.5 – Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução do serviço e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

3.6 – Durante o prazo de garantia do serviço serão adotados, pela fiscalização da UFVJM, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

3.6.1 Realização de avaliações periódicas da qualidade do serviço, após seu recebimento definitivo;

3.6.2 Notificação do contratado quando defeitos forem observados no serviço durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

3.6.3 Ajuizamento de ação judicial, caso os reparos não sejam iniciados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **RS 70.997,00** (setenta mil, novecentos e noventa e sete reais). Havendo necessidade de contratação de itens adicionais o valor será acrescido do total a ser executado.

6.1 – Os valores adicionais serão contratados apenas se houver a necessidade, caso a vazão de água não for suficiente para atender a demanda necessária, nas condições da contratação inicial.

6.2 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Programa de Trabalho:108195





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- b) Natureza da Despesa: 449051-91
- c) Fonte Recurso: 8108000000
- d) Plano Interno: M8282G1911N
- e) Número de Empenho: 2018NE800060

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo máximo previsto para execução do serviço é de **03 (três) meses**, contado a partir da data de início.

7.1 – A data de início do serviço será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da “Ordem de Serviço”;

CLÁUSULA OITAVA: Para emissão da “Ordem de Serviço”, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias da data de recebimento da via do Contrato assinada:

8.1 – Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

8.2 – Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do certificado de regularidade válido, conforme art. 17, inciso II da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

8.3 – Carta com indicação expressa do engenheiro responsável pelo acompanhamento do serviço, acompanhado do documento que comprove o vínculo deste com a CONTRATADA, em atendimento ao item 13.7, deste contrato.

8.4 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação.

8.5 – Visto do registro no CREA da região do serviço, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA.

8.6 – Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do





seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.1 – A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

10.2 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

10.3 – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.1 – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do caput desta Cláusula.

11.2 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

11.3 – A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos





indicados acima.

11.4 – No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

11.6 – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

11.7 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.8 – Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

TÍTULO VI – RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete a CONTRATANTE:

12.1 – Expedir a “Ordem de Serviço”;

12.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

empregados da CONTRATADA;

12.4 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

12.5 – Notificar oficialmente a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.6 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

12.7 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

12.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

12.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.10 – Exercer o acompanhamento e a ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, aos quais, a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

12.11 – Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

12.12 – Fornecer as informações necessárias à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

12.13 – Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

12.13 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.14 – Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.15 – Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à CONTRATADA:

13.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, em sua proposta e em conformidade com o Projeto Básico e planilha orçamentária;

13.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

13.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6 - Utilizar pessoal habilitado e qualificado e em número suficiente à execução dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, de modo que se obtenha, dentro do prazo previsto, esmerado acabamento. Esta equipe será constituída de um técnico de nível superior (geólogo) responsável, e pessoal técnico de apoio em regime integral;

13.7 - Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.9 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

13.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.12 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.15 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

13.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.17 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.18 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.19 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.20 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.21 - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários à obra, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, serviços e transportes, adequados e necessários à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nas obras e nos serviços, bem como promover a guarda,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.22 - Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92.

13.23 - Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes.

13.24 - No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.

13.25 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.26 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.27 - Providenciar, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto: Instalação de Sistema de Tratamento d'água para remoção de ferro, manganês, sólidos suspensos, redução de cor aparente e turbidez até a análise Físico-química e bacteriológica com ART; bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação, etc.);

13.28 - Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

13.29 - Manter o cadastro no SICAF atualizado, durante toda a execução do contrato.

13.30 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à CONTRATANTE na execução dos serviços.

13.31 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a prestação do serviço.

13.32 - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 13.33 - Providenciar a expensas da CONTRATADA, outorga (em nome da UFVJM) junto aos Órgãos Competentes, bem como outros documentos que se fizerem necessários.
- 13.34 - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.
- 13.35 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;
- 13.36 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;
- 13.37 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- 13.38 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão de obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.39 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- 13.40 - Responsabilizar-se pela vigilância do local;
- 13.41 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;
- 13.42 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE;
- 13.43 – Observar, fielmente, as determinações constantes da autorização para perfuração de poço, anexa a este contrato;
- 13.44 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução do serviço: alvará, licença ambiental e outras, quando cabível;
- 13.45 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução do serviço contratado;
- 13.46 - Registrar a prestação do serviço junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a “baixa” nos citados órgãos.
- 13.47 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.48 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.49 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 13.50 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 13.45 supra;
- 13.51 – Realizar os serviços observando as NBRs aplicáveis.
- 13.52 – Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;
- 13.53 – Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.
- 13.54 – Quando necessário utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.55 Quando cabível, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.56 Observar, quando cabível, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.57 Observar, quando cabível as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.58 Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda a:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- g) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados, sempre observando o Termo de Referência e a responsabilidade pela perfuração do poço e obtenção de outorga para o uso das águas subterrâneas.
- h) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança do trabalhador e ambiental;
- i) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFVJM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados;
- j) atender outras obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

13.59 Os empregados da Empresa contratada, que executarão os serviços, deverão trabalhar com CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada.

13.60 A Empresa contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.61 A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na UFVJM.

13.62 A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na UFVJM.

13.63 A Contratada obriga-se a ressarcir a UFVJM, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

13.64 A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

TÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Aprovada os serviços pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

15.1 - Os valores adicionais serão pagos apenas se houver a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do serviço e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

- a) CND da matrícula CEI do serviço junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% do serviço foi executado;
- c) Termo de Recebimento Provisório do Serviço emitido conforme Cláusula Vigésima Quinta;
- d) ART de execução dos serviços.

16.1 – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.



Leonardo Eulálio Leite
Representante Legal
Construtora Vigama LTDA

Pág. 15 de 24
Minuta contratual aprovada pelo Parecer 249/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23086.002348/2017-91 – Pregão eletrônico 060/2017

Leonardo Eulálio Leite
Representante Legal
Construtora Vigama LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea “a”, será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

17.1 – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 17.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no caput da Cláusula Décima Sétima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com ao serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo para execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos corresponderão àqueles já contratados;

22.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores previstos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

TÍTULO IX- DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

24.1 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução do serviço;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela





fiscalização da CONTRATANTE;

e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

TÍTULO X – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Concluído o serviço, este será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Resultado final dos testes e análises exigidos na contratação, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado;
- b) ART de execução do serviço;
- c) Relatório final da perfuração do poço;
- d) Termo e condições da garantia, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos;
- e) Outorga do poço junto à IGAM.

25.1 – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

- a) Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;
- b) Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.

25.2 – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

25.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

25.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

25.6. O contratado deverá oferecer garantia de 05 anos do escopo fornecido, materiais, equipamentos e serviços, a partir da data de aceitação dos trabalhos pela UFVJM.

25.7. Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

25.8. Durante o prazo de garantia do serviço serão adotados, pela fiscalização da UFVJM os procedimentos constantes do item 3.6 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O recebimento definitivo do serviço será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

TÍTULO XI - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 28.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto;
- 28.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 28.3 – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima.



Leonardo Eutálio Lélis
Representante Legal
Construtora Vigama LTDA

Pág. 19 de 24
Minuta contratual aprovada pelo Parecer 249/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23086.002348/2017-91 – Pregão eletrônico 060/2017

Leonardo Eutálio Lélis
Representante Legal
Construtora Vigama LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

29.1 – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

29.2 – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

b) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado, por mais de 10 (dez) dias, após o prazo final para apresentação de documentos visando a emissão da ordem de serviço.

29.3 – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

30.1 – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a presença de pessoa, no local da prestação do serviço, sem a utilização de equipamento de proteção, por pessoa e por ocorrência.	02





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
10	Não apresentar documentos solicitados neste contrato; por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
14	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
20	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
22	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
23	Cumprir com o prazo determinado para execução do serviço; por dia de atraso	02
24	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
25	Cumprir com as obrigações definidas neste contrato, no edital e no memorial	02





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

	descritivo/especificações técnicas do serviço, por ocorrência.	
26	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
27	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento do serviço; por ocorrência.	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (inexecução total), falhar ou fraudar na execução do contrato (incluindo a inexecução parcial), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

31.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;





g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

32.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

32.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

32.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

32.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Leonardo Eutálio Léli
Representante Legal
Construtora Vigama LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 02 SLTI/MPOG, DE 30/04/2008 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, 07 de março de 2018.

Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM
Responsável legal da CONTRATANTE

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Leonardo Eulálio Lélis
Construtora Vigama LTDA.
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

